



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I N. 36

de 8 de julho de 1948

O Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos e carreiras do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Botucatu, que são todos quantos constam das tabélas anexas, ficam agrupados nos seguintes quadros:

- a) - Quadro do Ensino;
- b) - Quadro Administrativo.

Artigo 2º - O Quadro do Ensino compreende os cargos de professores municipais.

Artigo 3º - O Quadro Administrativo desdobra-se em parte permanente e parte suplementar.

Parágrafo 1º - A parte permanente é integrada pelos seguintes grupos de cargos e carreiras:

- a) - cargos isolados de provimento efetivo;
- b) - cargos isolados de provimento efetivo, por promoção;
- c) - carreiras.

Parágrafo 2º - A parte suplementar compreende os cargos, de carreira ou não, que tendem a desaparecer.

Artigo 4º - Ficam criados todos os cargos e carreiras constantes das tabélas anexas, desde que não tenham sido por leis anteriores.

Artigo 5º - Os cargos e carreiras que, no funcionalismo municipal, venham a ser criados posteriormente a esta lei, serão obrigatoriamente classificados nos quadros ora organizados.

Artigo 6º - Os cargos isolados de provimento efetivo constantes da tabéla n. 2, são de livre provimento, independente de concurso

Artigo 7º - Obedecido o disposto nos artigos 6º e 15, nenhum

P. 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Lei n. 36 - Fls 2

cargo público será preenchido, a não ser por concurso de títulos ou de títulos e provas, cujas normas serão reguladas por lei.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 8º - Fica adotada, para a remuneração dos funcionários municipais, a seguinte escala de padrões e vencimentos:

PADRÕES	V E N C I M E N T O S	
	MENSAIS	ANUAIS
	CR \$	CR\$
A	350,00	4.200,00
B	450,00	5.400,00
C.....	550,00	6.600,00
D.....	650,00	7.800,00
E.....	750,00	9.000,00
F.....	900,00	10.800,00
* G.....	1.100,00	13.200,00
H.....	1.300,00	15.600,00
I.....	1.500,00	18.000,00
J.....	1.800,00	21.600,00
K.....	2.200,00	26.400,00
L.....	2.600,00	31.200,00
M.....	3.000,00	36.000,00

Artigo 9º - Os vencimentos dos diversos cargos municipais serão os constantes das tábeas anexas, designados pelos respectivos padrões alfabéticos.

Artigo 10 - Ao professor municipal deve ser concedido vencimento de conformidade com o seu tempo de serviço no cargo.

Parágrafo 1º - Os vencimentos dos professores municipais serão os da tábea seguinte:

- a) - vencimento inicial e até 10 anos de serviço
Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros)
mensais; 1500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Lei n. 36 - Fls 3

b) - de mais de 10 anos, Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Cruzeiros) mensais. 1700,00

1500,00

1500,00 DIARIAS 2100,00

man 1500,00 2300,00

Artigo 11 - O funcionário que se locomover de sua sede, para atender serviço da Municipalidade, terá direito a diaria, nas tabélas seguintes:

a) - vencimento até Cr\$ 1.100,00.....Cr\$...30,00

b) - Mais de Cr\$ 1.100,00 até Cr\$ 1.800,00 " ...40,00

c) - mais de Cr\$ 1.800,00..... " ...50,00

Parágrafo único- Em casos especiais de locomoção, a critério do Prefeito poderá ser arbitrada uma ajuda de custo para o funcionário, sem prejuizo das diarias a que tiver direito.

RECLASSIFICAÇÕES

Artigo 12 . Os funcionários ocupantes de cargos cujas denominações sejam mantidas por esta lei, continuarão a exercê-los, sem qualquer solução de continuidade, apostilando-se nos respectivos títulos de nomeação os padrões de vencimentos que lhes sejam atribuídos.

Artigo 13 - Fica mantido o cargo de Medico Veterinário criado pela Lei n. 14, de 2 de dezembro de 1947, com vencimentos do padrão "L" da tabéla anéxa.

Artigo 14 - Os atuais titulares dos cargos de Secretario, Contador, e Oficial Administrativo, serão nomeados Chefes de Secção.

Parágrafo 1º - Os cargos de Chefe de Secção que se vagarem, ou que vierem a ser futuramente criados, serão providos por promoção, observando o criterio de merecimento, e feita a escolha entre os integrantes da carreira de escriturário, em sua classe mais elevada.

Parágrafo 2º - Sem prejuizo das situações pessoais dos atuais ocupantes de funções de Chefia, os Chefe de Secção poderão servir em qualquer das Chefias, a criterio do Prefeito.

Parágrafo 3º - Os Chefes de Secções - Secretaria, Lançadoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Lei n. 36 - Fls. 4

e Contadoria, continuarão a usar das denominações tradicionais de -
Secretario, Lançador e Contador.

Artigo 15 - A reclassificação dos escrivães será feita
de forma a atribuir-se os cargos de maior padrão aos servidores de maior
tempo de serviço público municipal.

Parágrafo único - Em caso de igualdade de tempo de serviço
público, obedecerá o disposto no art. 58 e seus parágrafos, do decrete-
to-lei n. 13.030, de 28 de outubro de 1942.

Artigo 16 - O Fiscal que atualmente percebe maior remunera-
ção, será o Chefe da respectiva carreira. Adotar-se-á para a classifi-
cação a seguinte tabela:

1 - Fiscal Chefe.....Padrão "I"

8 - Fiscais.....Padrão "H"

Artigo 17 - Os Fiscais dos Distritos permanecerão nesses
cargos, com idêntico vencimento dos fiscais da sede do Município - Pa-
drão "H".

Artigo 18 - Exigir-se-á prestação de fiança para o exercício
dos cargos de Tesoureiro e Almoxarife. A fiança será de Cr\$ 24.000,00
e Cr\$ 16.000,00, respectivamente.

Artigo 19 - Serão extintos, à medida que vagarem, os cargos
da parte Suplementar do Quadro Administrativo.

Parágrafo único - As funções correspondentes aos cargos extin-
tos serão exercidas por servidores extranumerários, contratados ou desi-
gnados pelo Prefeito, com exceção das atribuídas aos Administradores do
Matadouro e Cemitério, que serão exercidas por integrantes da carreira
de Fiscal.

Artigo 20 - Até que sejam reorganizados os serviços de Água
e Esgotos, os funcionários que nêles trabalham terão seus vencimentos
assim fixados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Lei n. 36 -Fls.5

*alterado para encanador,
pela lei 378*

1º - Encanador	Chefe.....	Padrão	"I"
2º - Ajudante	Encanador.....	"	"G"
3º - Manobrista	Rêde de Aguas.....	"	"G"
4º - Encarregado	das Bombas.....	"	"H"
5º - Zelador	da Repreza Capão Grande.....	"	"G"
6º - Zelador	Reservatorio.....	"	"G"
7º - Ajudante	Repreza Rio Pardo.....	"	"G"
8º - Zelador	da Caixa Cética.....	"	"F"
9º - Zelador	da Rêde de Esgotos.....	"	"F"
10º - Escriurario	- Ex-cobrador de agua.....	"	"I"
11º - Fiscal	- Ex-Fiscal de Torneira.....	"	"H"

Parágrafo único - Os cargos considerados extintos quando vagarem, nos termos do Decreto-lei n. 91, de 30 de julho de 1946, continuarão nessa situação.

Artigo 21 - Fica criado no cargo digo no Quadro de Escriurario, mais um Escriurario com a denominação de "Escriurario Auxiliar de Contador", com vencimentos fixados na tabéla anéxa.

Artigo 22 - As nomeações, reclassificações e padrões de vencimentos efetivados em razão desta lei, vigorarão a partir de 1º de julho do corrente ano, relativamente aos servidores que vêm trabalhando ininterruptamente desde essa data, e a partir da data da posse, relativamente aos servidores admitidos posteriormente ao dia base fixado.

Artigo 23 - Serão fixados pelo Prefeito, mediante decreto, as atribuições dos diversos cargos e carreiras da Municipalidade.

X Artigo 24 - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, serão utilizadas as verbas próprias do orçamento vigente, bem assim, como as verbas que por ventura provierem do excesso de arrecadação, dos auxílios oriundos do Estado e da União, nos termos dos artigos 67 e 15, parágrafo 4º, das Constituições Estadual e Federal, respectivamente e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS



Secretaria

Informação

Artigo 1º

O artigo 3º do Decreto Lei Nº 20, de 29 de dezembro de 1.941, terá a seguinte redação:

Artigo 3º

Além dos vencimentos constantes da tabela anexa o Procurador Fiscal perceberá a título "pró labore" a percentagem de 10% sobre a arrecadação da Dívida Ativa cobrada judicialmente.

Artigo 2º

Fica revogado o Paragrafo Unico do artigo 3º do Decreto Lei Nº 20, de 29 de dezembro de 1.941.

Artigo 3º

Ficam automaticamente extintos quando vagarem os seguintes cargos;

- (a)-Procurador Fiscal
- (b)-4 cargos de Fiscal do Distrito da Sede
- (c)-4 cargos de Fiscal digo Escriurario

Artigo 4º

Os cargos de Zeladores do Matadouro e Cemiterio passarão a denominar-se "Administrador do Matadouro e Administrador do Cemiterio.

Artigo 5º

Os dois motoristas mensalistas passarão a ter igual vencimento ao do motorista constante na tabela Nº 5.

Artigo 6º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Botucatu, 8 de julho de 1.948

(a) Renato de Oliveira Barros



Secretaria

Informação

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 8 de julho de 1.948

Tabelas anexas a Lei Nº 36 de 8 de julho de 1.948

Tabela 1a.

Quadro do Ensino

Nº	Cargo Inicial	Padrão
18	Professor	"H"

Tabela 2a.

Quadro Administrativo

Cargos Isolados de provimento efetivo

Nº	Cargo	Padrão
1	Procurador	"L"
1	Médico Veterinário	"L"
1	Tesoureiro	"L"
1	Almoxarife	"I"
1	Porteiro	"I"
2	Fiscal Distrito	"H"

Tabela 3a.

Cargos de provimento efetivo por promoção

4	Chefes de Secção	"L"
---	------------------	-----

Tabela 4a.

Quadro Administrativo

Carreira

(a)- Escriturário

Nº	Cargo	Padrão
1	Escriturário Aux. Contador	"J"
3	Escriturário	"J"



Secretaria

Informação

1 Escriurario	"I"
2 Escriurario	"G"
(b)- Fiscal	Padrão
1 Fiscal Chefe	"I"
8 Fiscal	"H"

Tabela 5a.

Quadro Administrativo

Cargos extintos quando vagarem

Nº	Cargo	Padrão
1	Administrador do Matadouro	"H"
1	" do Cemiterio	"I"
2	Jardineiros	"H"
3	Zeladores de Jardim	"F"
1	Motorista	"G"